



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 76/2019 – CASAL.**

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O SR. ANTÔNIO DA SILVA SOUZA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de Contrato de Cessão de Servidão Administrativa, tendo como DOMINANTE, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, representada abaixo:

**I- DOMINANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL - neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II- SERVIENTE:** Sr. **ANTÔNIO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 604.092.314-87, residente e domiciliado no Sítio Leitão, S/N, CEP 57.970-000, Novo Lino/AL.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 5º, alínea “h”, art. 40 do Decreto Lei 3.365/ 41, e Arts. 149, caput e 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL. Tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 17.456/2018 e a C.I. nº125/2018 - GEPRO, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a exploração da barragem captação de água locada na calha do Rio Manguaba em área delimitada de aproximadamente 150 m<sup>2</sup>, localizado no Sítio Leitão, no município de Novo Lino/AL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO:** O imóvel objeto deste instrumento é de propriedade do CONTRATADO, e a área a ser utilizada servirá para captação de água, responsável pelo abastecimento do município de Novo Lino.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária .....	131.500 – UNIDADE LESTE
b) Grupo de Despesa .....	300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS
c) Rubrica .....	307.319 – ALUGUEL DE IMÓVEIS

3.1. O valor para contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2498.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** Durante os primeiros 12 (doze) meses, o valor anual do contrato é fixo e irrevogável.

5.1. Após esse prazo, o valor anual do contrato pode ser reajustado a cada aniversário pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, sendo que, se houver deflação deste índice, permanecerá o valor da contratação que estiver em vigor, até novo reajuste.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESERVAÇÃO DA ÁREA DA MANUTENÇÃO DA ÁREA:** O CONTRATADO fará a preservação da área de captação, cuidando da proteção contra invasores através do isolamento por cerca da área de mata existente ao redor da área. O CONTRATADO será responsável pela manutenção dos sistemas hídricos e hidromecânicos instalados no referido Sítio.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

7.1. Por força do disposto no art. 93 do RILC/CASAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, tendo em vista sua eventual renovação que dependerá de reavaliação anual pela área técnica competente, por meio de parecer técnico.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:** O valor mensal será pago ao CONTRATADO, até o último dia útil de cada mês,

*Antonio da Silva Souza*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contando o prazo a partir da data da contratação.

9.1. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente informada pelo CONTRATADO: Caixa Econômica Federal, Agência: 4640, Op. 013 Conta: 11.936-1.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento fica determinado que o empregado **ADILSON FARIAS LESSA FILHO**, matrícula 2920, CPF nº 032.345.864-54, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.

10.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, através de Ordem de Serviço.

10.2. As obrigações do gestor do contrato estão dispostas na Norma Interna de Gestão de Contratos vigente na CASAL e no art. 203 a 206 do RILC/CASAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** A CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar os serviços que serão executados pelo CONTRATADO, este, por sua vez, obriga-se a preservar e conservar a área de captação, nascentes, córregos e matas, além da manutenção e vigilância da área.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido caso a finalidade, nesse caso o interesse público, não mais persista, não cabendo direito à indenização ao CONTRATADO.

12.1. Não poderá o CONTRATADO rescindir ao presente instrumento, tendo em vista o interesse e dependência pública na exploração.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Aplica-se ao presente instrumento a lei nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL no que couber, ambos partes integrantes deste contrato, independente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 01 de agosto de 2019.

TESTEMUNHAS:

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

  
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO

Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

ANTÔNIO DA SILVA SOUZA

P/CONTRATADO





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO N° 76/2019  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Casal Companhia de Saneamento de Alagoas

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Objeto: Manutenção dos sistemas hídricos no manancial Captação de Novo Lino  
Captação Novo Lino

DATA: ABRIL/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	SERVIÇOS													
1.1	Manutenção dos sistemas hídricos	12.000,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	FATURAMENTO DA OBRA	12.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

*Antônio do Silva Sá*

Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
CASAL